



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 08/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.403 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Autoriza o Município de Andirá a

*proceder a concessão de direito real de uso
ou doação com encargo de bens municipais
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** ou a **DOAÇÃO** com encargo e cláusula de reversão do imóvel de propriedade do Município de Andirá descrito a seguir: **Imóvel: - LOTE nº 03 – MATRICULA: 11.222, C.R.I. ANDIRÁ:**

“O lote de terras sob nº 03, constituído pelos lotes nº 05, 06, 06-A, 07 e 08, da quadra nº 02 (dois), do Distrito Industrial III, localizado no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Andirá-PR, com a área de 15.798,08 metros quadrados, ou 1.5798 hectares, com as divisas, metragens e confrontações que o memorial assim descreve: - O imóvel esse delimitado por um polígono regular de frente para a Avenida Vidal Lourenço, medindo nesta 147,28m; pelo lado direito confronta com os lotes nºs 04 e 09, medindo nesta da frente aos fundos 120,36m; pelo lado esquerdo confronta com os lotes nºs 03 e 12 da quadra nº 03, medindo nesta da frente aos fundos 120,36m; e, finalmente pelos fundos confronta com a Avenida Irineu Feriato, medindo nesta 147,28m, perfazendo assim uma área de 15.798,08m² que é igual a 1,5798ha”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 2º A área será destinada à instalação de Indústrias ou entidades sem fins lucrativos, que serão escolhidas através de Processo Administrativo de Licitação, modalidade Concorrência, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A concessão ou doação concerne ao imóvel todo, incorporando-se, nos termos do art. 79 do Código Civil, todas as construções havidas sobre o terreno.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
